



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
JOYLDE ALVES MOREIRA SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
ALEX SANDER BARRETO DOS REIS (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE OBRAS
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ALLAN TAVARES PERFEITO (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANTONIO ALMEIDA SILVA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	3
Atos do Controlador Geral do Município	4
Atos do Secretário Municipal de Administração	4
Atos do Secretário Municipal de Obras	10
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS	10
Atos do Conselho da Cidade de Queimados	10

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES
MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELOÍZA HELENA DE SOUZA
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
JACKSON PINTO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
LUIS CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 323 - Segunda - feira, 07 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.262/18, DE 07 DE MAIO DE 2018.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.219.239,37 (um milhão, duzentos e dezenove mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), para atender a insuficiência orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente / SEMAS, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.426/17 e processo administrativo nº 1538.2018.02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo I deste decreto.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão do superávit financeiro apurado no Balancete Contábil de Verificação do exercício de 2017, conforme demonstrativo no Anexo II deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

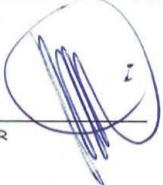

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1512	09.03.08.243.015.2.375	4490.52	80	R\$ 140.000,00
1488	09.03.08.243.015.1.406	3350.39	80	R\$ 1.079.239,37
TOTAL				R\$ 1.219.239,37

Fonte de Recurso: 80 – Impostos e Transf. Impostos

ANEXO II

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2017			
CONTA VINCULADA DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
BANCO DO BRASIL - AG: 1581-4 CONTA BANCÁRIA: 31827-2			
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponibilidade(1)	R\$ 1.202.235,23	Obrigações (2)	R\$ -
Créditos não contabilizados	R\$ 17.004,14	Depósitos ainda não creditados	R\$ -
		Débitos não contabilizados	R\$ -
		Superávit Anterior	R\$ -
		Total de Obrigações	R\$ -
		Superávit Total:	R\$ 1.219.239,37
		Superávit/Decreto:	R\$ -
		Saldo do Superávit	R\$ 1.219.239,37
TOTAL	R\$ 1.219.239,37	TOTAL	1.219.239,37

 _____ CONTADOR	 _____ CONTROLADOR INTERNO
--	--

(1) Saldo Financeiro conciliado em conta corrente em 31/12/2017
 (2) Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2017 (restos a pagar, outros passivos)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 323 - Segunda - feira, 07 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 3

DECRETO Nº 2.263/18, DE 07 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais na forma do art. 90-A c/c art. 99, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 90-A da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado aos Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais a competência de serem ordenadores de despesas das respectivas contas de gestão, e são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1979/18. NOMEAR LUIS RICARDO GONÇALVES DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Infraestrutura, Símbolo ATI, na Controladoria Geral do Município – **CGM**, a contar de 07/05/2018.

PORTARIA Nº 1980/18. NOMEAR MARLON RICARDO ROCHA DE LIMA DOS REIS, no cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC4, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 07/05/2018.

PORTARIA Nº 1981/18. LOTAR a servidora LUCIENE DA PAIXÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3-SEMDEC, no Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 03/05/2018.

PORTARIA Nº 1982/18. LOTAR a servidora ELISÂNGELA BORGES DA LUZ, Diretor do Departamento de Esporte Amador, Símbolo CC3 - SEMEL, no Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 03/05/2018.

PORTARIA Nº 1983/18. LOTAR a servidora LUANA DOS SANTOS CORREA FIGUEIREDO, Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3-SEMDRAG, no Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 03/05/2018.

PORTARIA Nº 1984/18. LOTAR a servidora MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA PINTO, Assessor de Imprensa, Símbolo CC3-SEMCOM, no Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 03/05/2018.

PORTARIA Nº 1985/18. LOTAR a servidora MARIA DE FATIMA VICENTE SANT'ANA, Diretor do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano, Símbolo CC3-SEMUSOP, no Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 03/05/2018.

PORTARIA Nº 1986/18. LOTAR o servidor MARLON RICARDO ROCHA DE LIMA DOS REIS, Assessor Administrativo, Símbolo CC4-GAP, na Procuradoria Geral do Município- **PGM**, a contar de 07/05/2018.

***ERRATA**

PUBLICADAS NO D.O.Q. N.º 311 DE 16/04/2018

Onde se lê: **PORTARIA Nº 1883/18. NOMEAR ALEXANDRE HENRIQUE DE CASTRO DIAS**, no cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Manutenção de Próprios Municipais, Símbolo SSA, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SEMCONSESP**, a contar de 16/04/2018.

Leia-se: **PORTARIA Nº 1883/18. NOMEAR ALEXANDRE HENRIQUE DE CASTRO DIAS**, no cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Manutenção de Próprios Municipais, Símbolo SSA, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SEMCONSESP**, a contar de 13/04/2018.

PUBLICADAS NO D.O.Q. N.º 322 DE 04/05/2018

Onde se lê: **PORTARIA Nº 1977/18. NOMEAR LUANA CORREA DOS SANTOS FIGUEIREDO**, no cargo em comissão Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura – **SEMDRAG**, a contar de 03/05/2018.

Leia-se: **PORTARIA Nº 1977/18. NOMEAR LUANA DOS SANTOS CORREA FIGUEIREDO**, no cargo em comissão Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura – **SEMDRAG**, a contar de 03/05/2018.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito**

Despachos do Prefeito

Processo nº. 1460/2018/08. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 07/08, **AUTORIZO** a Emissão do Empenho e Ordem de Pagamento, para o valor devido a título de honorários sucumbenciais, conforme decisão judicial no Processo 0005720-92.2007.8.19.0067, no valor de R\$ 4.203,11 (quatro mil, duzentos e três reais e onze centavos), em conta do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 323 - Segunda - feira, 07 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 4

Processo nº: 4546/2016/05. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 47/51, **DEFIRO** o pedido.

Processo nº 3073/2017/06. Requerente: Natália Borges Ferreira da Silveira.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.31/33, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 38/39, **DEFIRO** o pedido, e **AUTORIZO** o pagamento de auxílio transporte retroativo, do período de maio de 2016 a junho de 2017.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

ATO N.º 084/SEMAD/2018 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o **processo administrativo nº 6009.2017.03, Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, bicomcombustível (gasolina/etanol), sem fornecimento de combustível e sem motorista, para uso administrativo e operacional, no âmbito das Secretarias e Órgãos Municipais solicitantes da Prefeitura Municipal de Queimados**, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a **2º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 06/2017**. (D.O.Q. nº 205 de 01/11/2017 e Anexo - retificado no D.O.Q. nº 206 de 06/11/2017).

Em, 07/05/2018.

Publique-se.

ANDRE PEREIRA BAHIA
Órgão Gerenciador SRP
Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2017

PREGÃO Nº 18/2017
PROCESSO Nº. 6009/2017/03

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designado pela Portaria nº. 347/17, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/17 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 10/10/2017, e a respectiva homologação, conforme fls. 578/579 do Processo nº. 6009/2017/03, RESOLVE registrar os preços das empresas JLM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 21.631.667/0001-62, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 815/08, Decreto Municipal nº 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, bicomcombustível (gasolina/etanol), sem fornecimento de combustível e sem motorista, para uso administrativo e operacional, no âmbito das Secretarias e Órgãos solicitantes, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

I - notificar a CONTRATADA registrada quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATADA.

II - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços - SEMAD, SEMED e SEMAS, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos veículos que forem de responsabilidade deste;

IV - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

V - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 323 - Segunda - feira, 07 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 5

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Quadros Demonstrativos do presente Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos.
- b) Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal do Solicitante, o produto recusado.
- c) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelos Gestores dos Contratos, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- d) Disponibilizar os veículos, devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes no item 4 do Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA, mesmo que para atender a outro Órgão ou Secretaria Municipais diferente do indicado.
- e) Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.
- f) Participar aos Gestores do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos veículos.
- g) Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas de forma que não haja descontinuidade da utilização.
- h) Manter os veículos com a documentação em dia, licenciados no estado do Rio de Janeiro e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- i) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser considerada a média de utilização de 1.500 Km por mês para efeito de planejamento.
- j) Apresentar, quando alterar o modelo ou marca de um veículo, comprovação de que o mesmo está com seu plano de manutenção em dia.
- l) Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.
- m) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.
- n) Prestar assistência 24 (vinte e quatro horas), com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
- o) Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de taxa adicional.
- p) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- q) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à locação pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 323 - Segunda - feira, 07 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 6

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no respectivo certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle da CONTRATADA, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar a CONTRATADA registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a CONTRATADA registrada quanto ao interesse em locar o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos veículos será de 3 (três) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de entrega, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio e pelo Departamento de Controle de Viaturas Oficiais.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do(s) veículo(s).

Parágrafo Terceiro – Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05(cinco dias úteis “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, inciso I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 323 - Segunda - feira, 07 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 7

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos veículos fornecidos, cabendo-lhes sanar irregularidades detectadas no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de solicitação e abertura de processo administrativo, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, com apresentação de nota fiscal devidamente atestada e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, devendo apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovante de regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovante de regularidade com o FGTS.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 323 - Segunda - feira, 07 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 8

- a) Advertência;
b) Multa de:

b.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.3) 0,5% ao dia sobre o valor anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.4) 7,5% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.1", "b.2" ou "b.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 15% sobre o valor da constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Queimados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular do processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela PMQ ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro - À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Queimados, 01 de novembro de 2017.

GETÚLIO DE MOURA
ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 323 - Segunda - feira, 07 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 9

JLM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
JOSE LUIZ MACHADO JUNIOR

ANEXO I - RETIFICADO
REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 06/2017, celebrada entre a PMQ e a empresa JLM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 21.631.667/0001-62, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 18/2017.

Considerando que os itens foram ordenados por Tipo de Veículos conforme demonstrativo abaixo:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
	Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal km	Excedente Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) = (A x F)
ITEM A	Passeio 1.0 (RENAULT)	15	1.500	75	R\$ 2,27	R\$ 2,27	R\$ 3.575,25	R\$ 53.628,75
ITEM B	Passeio Patrulheiro 1.0 (RENAULT)	5	1.500	75	R\$ 2,38	R\$ 2,38	R\$ 3.748,50	R\$ 18.742,50
ITEM C	Transporte 7 passageiros (GM SPIN)	3	1.500	75	R\$ 3,07	R\$ 3,07	R\$ 4.835,25	R\$ 14.505,75
ITEM D	Pick-up Aparelhada, Cabine dupla, 4x4 (FIAT)	2	1.500	75	R\$ 4,48	R\$ 4,48	R\$ 7.056,00	R\$ 14.112,00
ITEM E	Pick-up Patrulheira, Cabine dupla, 4x2 (FIAT)	4	1.500	75	R\$ 3,75	R\$ 3,75	R\$ 5.906,25	R\$ 23.625,00
ITEM G	Moto 300cc (HONDA)	6	1.500	75	R\$ 1,11	R\$ 1,11	R\$ 1.748,25	R\$ 10.489,50
VALOR MENSAL (VM1) = G1+G2+G3+G4+G5+G6								R\$ 135.103,50
VALOR ANUAL (VA1) = VM1 x 12								R\$ 1.621.242,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
	Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal km	Excedente Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) = (A x F)
ITEM A	Passeio 1.0 (RENAULT)	5	1.500	75	R\$ 2,27	R\$ 2,27	R\$ 3.575,25	R\$ 17.876,25
ITEM F	Pick-up, Cabine dupla, 4x2 (FIAT)	1	1.500	75	R\$ 3,64	R\$ 3,64	R\$ 5.733,00	R\$ 5.733,00
VALOR MENSAL (VM2)= G1								R\$ 23.609,25
VALOR ANUAL (VA2) = VM2 x 12								R\$ 283.311,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
	Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal km	Excedente Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) = (A x F)
ITEM A	Passeio 1.0 (RENAULT)	1	1.500	75	R\$ 2,27	R\$ 2,27	R\$ 3.575,25	R\$ 3.575,25
ITEM C	Transporte 7 passageiros (GM SPIN)	1	1.500	75	R\$ 3,07	R\$ 3,07	R\$ 4.835,25	R\$ 4.835,25
ITEM F	Pick-up, Cabine dupla, 4x2 (FIAT)	1	1.500	75	R\$ 3,64	R\$ 3,64	R\$ 5.733,00	R\$ 5.733,00
VALOR MENSAL (VM3)= G1+G2+G3								R\$ 14.143,50
VALOR ANUAL (VA3) = VM3 x 12								R\$ 169.722,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VG) = VA1+VA2+VA3								2.074.275,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 323 - Segunda - feira, 07 de Maio de 2018 - Ano 02 - Página 10

Atos do Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 05/SEMOB/2018

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 013/SEMOB/2014.

Art.2º. Designar o Assessor Técnico de Infraestrutura Ariel de Lima Antunes, matrícula 11662/02, para responder como Engenheiro Fiscal no acompanhamento das obras de canalização do Rio Camarim e urbanização do seu entorno, no Bairro Fanchem - *Queimados*, conforme contido nos autos do processo administrativo nº 9433/2013/04, Concorrência Pública nº 06/2013, a contar 02/01/2018.

Alex Sander Barreto dos Reis
Subsecretário Municipal de Obras - Matrícula nº 8357/72 (Respondendo)

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Processo nº 0072/2018/15. Com base no parecer do Controle Interno, homologo a dispensa de Licitação, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93, adjudicando à empresa **CITY CONNECT TELECOM LTDA CNPJ: 11.452.317/0001-85**, no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**.

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS - Matr. 7106/41

Atos do Conselho da Cidade de Queimados

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Queimados, no uso de suas atribuições, conforme Lei Nº775/06 de 23 de maio de 2006 e regimento interno.

Resolve:

Convocar reunião Ordinária do mês de maio no dia 10 de maio de 2018, às 15h, na Secretaria Municipal de Urbanismo, localizada na Rua Julião Avelino Batista nº 79 Vila do Tinguá com a seguinte pauta:

- I - Leitura e aprovação da Pauta;
- II - Leitura e aprovação da Ata;
- III- Aprovação das Propostas de alteração da **Lei nº 775/06, LC nº 1285/15 e Regimento Interno do CONCIQ;**
- IV- Informes.

JOYLDE ALVES MOREIRA
PRESIDENTE DO CONCIQ